

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano I | Edição nº 11



Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por RODRIGUEZ PEREIRA, WANDERSON, CNPJ 10.120.120/0001-05, 18.355.0 (S/Nº - 03.00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/validar/ufpb21601122107389>

# SUMÁRIO



## MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	12
Republicação .....	17

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 3237 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.****“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO - DENOMINADO "IPTU VERDE", NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Pedregulho o Programa "IPTU VERDE", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º** O benefício tributário de que trata esta Lei, consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que, comprovadamente, adotarem em seus imóveis, no mínimo, duas das seguintes medidas abaixo:

- I** - sistema de captação da água da chuva;
- II** - sistema de reuso de água;
- III** - sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV** - sistema de geração de energia elétrica por meio de tecnologia de captação de energia solar;
- V** - construção com materiais sustentáveis;
- VI** - construção de calçadas ecológicas;
- VII** - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas e áreas com uma ou mais árvores em frente ao imóvel, e áreas com cobertura vegetal;
- VIII** - instalação de telhados verdes em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;
- IX** - plantio e conservação de gramíneas nos lotes não construídos.

**X** - plantio e conservação de arvores nativas.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I - sistema de captação da água da chuva:** aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

**II - sistema de reuso de água:** aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

**III - sistema de aquecimento hidráulico solar:** aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

**IV - sistema de geração de energia elétrica por meio de tecnologia de captação de energia solar:**

aquele que utiliza sistema de captação de energia solar com conversão desta par energia elétrica na residência seguindo as normas e regulamentações da ANEEL, contribuindo com o meio ambiente por meio de geração de energia limpa e renovável;

**V - construção com materiais sustentáveis:** aquele que utiliza matérias que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela municipalidade;

**VI - calçadas ecológicas:** em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração das águas pluviais e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar;

**VII - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas e áreas com uma ou mais árvores em frente ao imóvel, e áreas com cobertura vegetal:** jardins de inverno ou outras áreas no imóvel que permitam a absorção da água pelo solo e possuam nelas espécies arbóreas ou gramíneas plantadas, bem como árvores na frente dos imóveis;

**VIII - telhados verdes, telhados vivos e ou ecotelhados:** coberturas de edifícios no qual são plantadas a vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, e que proporcione melhorias em termos paisagísticos, termo acústico e redução do impacto ambiental;

**IX - plantio e conservação de gramíneas nos lotes não construídos:** terrenos com cobertura vegetal com plantio de gramíneas que proporcione uma melhor absorção e drenagem adequada de águas pluviais, e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e ambientais;

**X - Plantio e conservação de arvores nativas** - para fins desta Lei, são consideradas arvores nativas; todas aquelas originárias de uma determinada região ou ecossistema brasileiro.

**Art. 4º.** O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido em proporções à serem estabelecidas e regulamentadas no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** Os interessados em obter o benefício tributário, devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa junto ao setor de cadastro e tributação do Município, contendo toda documentação comprobatória das medidas aplicadas em sua edificação e/ou terreno, cabendo ao fiscal tributário do Município a fiscalização das informações e documentos antes de proceder qualquer desconto ao contribuinte.

**Art. 6º.** O incentivo fiscal desta Lei, será concedido apenas aos contribuintes quites com todas suas obrigações tributárias para com o Município de Pedregulho e desde que o imóvel esteja devidamente regularizado junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo Primeiro.** Os Contribuintes com dívidas anteriores ao benefício, parceladas e/ou em aberto junto ao setor de Cadastro e Tributação do Município e/ou em cobrança em juízo e/ou quaisquer outras dívidas com a Fazenda Municipal, não terão direito ao benefício.

**Parágrafo Segundo.** O contribuinte que for contemplado com o benefício, deverá realizar, de forma tempestiva, integralmente ou de forma parcelada, o pagamento da dívida objeto do benefício, sob pena de ter o desconto cancelado e devidamente lançado na dívida ativa, acrescida dos encargos legais.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício somente será concedido no ano seguinte ao da comprovação dos requisitos legais pelo contribuinte, não se aplicando ao ano corrente ao da comprovação e/ou anos anteriores.

**Parágrafo Quarto.** É de inteira responsabilidade do contribuinte comunicar, de forma tempestiva, a ocorrência do desatendimento dos requisitos legais que resultou na contemplação do benefício, sendo que em caso de omissão e sendo constatada pela fiscalização municipal o desatendimento dos referidos requisitos, o benefício será cancelado e aplicada multa de 50 UFESP'S.

**Art. 7º.** As regras estabelecidas nesta Lei e outras que vierem à serem estabelecidas pelo Código Tributário Municipal em relação ao "IPTU VERDE", poderão ser regulamentadas por meio de Decreto, à fim de se atender os objetivos e finalidades do Programa instituído por esta Lei, bem como para sanar os casos omissos.

**Art. 8º.** O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa "IPTU VERDE", como colaborador na preservação do meio ambiente.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 19 de Janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 3246 DE 19 JANEIRO DE 2024.**

***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para reforma da Cozinha Piloto, no valor de R\$ 118.600,00, no Orçamento de 2024, e dá outras disposições."***

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 a ação "1246 REFORMA DA COZINHA PILOTO" no programa de governo "12.306.2035 MERENDA ESCOLAR" da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade Executora "020803 ENSINO

FUNDAMENTAL", na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 118.600,00 (CENTO E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) com as seguintes classificações orçamentárias:

**020803 - ENSINO FUNDAMENTAL**

12.306.2035 MERENDA ESCOLAR

1246 REFORMA DA COZINHA PILOTO

44905100 Obras e Instalações

R\$

**118.600,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

**020402 - OBRAS**

15.451.2015 OBRAS DE DESENVOLVIMENTO

URBANO

1215 IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

93 - 44905100 - Obras e Instalações

R\$

**30.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020403 - HABITAÇÃO**

16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR

2290 REFORMA DE RESIDENCIAS DE PESSOAS

CARENTES

99 - 33903000 - Material de Consumo

R\$

**20.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020403 - HABITAÇÃO**

16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR

2290 REFORMA DE RESIDENCIAS DE PESSOAS

CARENTES

100 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

R\$

**20.000,00**

**020601 - ESPORTE E LAZER**

27.812.2025 OBRAS DE ESPORTE E LAZER

1263 REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER

142 - 33903000 - Material de Consumo

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

R\$

**20.000,00**

**020601 - ESPORTE E LAZER**

27.812.2025 OBRAS DE ESPORTE E LAZER

1263 REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER

143 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

R\$

**20.000,00**

**020702 - EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**



11.333.2028 QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR  
2229 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO  
TRABALHADOR

177 - 33903000 - Material de Consumo

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL R\$ 8.600,00**

**Art. 3º.** Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 19 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3238 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM CONCEDER AUXÍLIO PECÚNIA AO PACIENTE DAVI LUCCA RODRIGUES CELESTINO E AO PACIENTE INSCRITO/REGISTRADO NO CARTÃO DO SUS Nº. 704 3095 8832 7398, BEM COMO AUTORIZAR A DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio em pecúnia no valor de até R\$. 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) ao paciente Davi Lucca Rodrigues Celestino para pagamento de procedimento médico (cirurgia).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio em pecúnia no valor de até R\$. 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ao paciente inscrito/registrado no Cartão do SUS, sob o nº. **704 3095 8832 7398**, para pagamento de procedimento médico (cirurgia).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), para reforço de dotação para atendimentos das despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º, nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.2045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
2266 MANUTENÇÃO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE  
328 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica **R\$ 48.100,00**

**Fonte / Aplicação: 01.302.3021 MÉDIA ALTA**

**COMPLEXIDADE - RECURSOS PRÓPRIOS**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
1251 REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
288 - 33903000 - Material de Consumo **R\$ 20.000,00**  
289 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 20.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.301.3010 ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS**

020902 - CANIL  
10.304.2050 PROTEÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZOOZOSES  
2271 CASTRAÇÃO ANIMAL  
348 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 8.100,00**

**Fonte / Aplicação: 01.310.0000 SAÚDE-GERAL TOTAL R\$ 48.100,00**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Hospital do Câncer de Franca/SP, os medicamentos abaixo relacionados:

I - LONSURF 20,0+8,19MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS (1 UNIDADE);  
II - LONSURF 15,0+6,14MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS (2 UNIDADES).

**Art. 5º.** Os recursos somente serão liberados pelo setor competente, após a apresentação dos comprovantes fiscais, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários e solicitados pelo setor competente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10.01.2024, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 19 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3239 DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**"Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Pedregulho (SP) mediante parcelamento de débitos relativos a débitos municipais, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, devidos até 31.12.2023 na forma que especifica e autoriza o cancelamento de débitos, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança na forma do inciso II do § 3º do art. 14 da LRF e dá outras providências correlatas."**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de

Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Pedregulho, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não devidos ao Município de Pedregulho até o dia 31 de Dezembro de 2023, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º:** Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais, ainda que não tenham natureza tributária, poderão ser quitados em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

**§1º:** A opção pelo parcelamento poderá abranger débitos individualizados, ainda que não representem o montante da dívida existente.

**§2º:** Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao presente programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.

**§3º:** Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a execução fiscal até quitação do parcelamento.

**Art. 3º:** Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a sua natureza, com data base de 31/12/2023.

**§1º:** A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

**§2º:** Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de Dezembro de 2023, na seguinte forma:

**I-** Para pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento), sobre juros e multas, incidente sobre a dívida;

**II-** Para pagamento de forma parcelada:

a)- Até 12 (doze) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 70% (setenta por cento), sobre juros e multas incidentes sobre a dívida;

b)- De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, incidentes sobre a dívida;

c)- De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas incidentes sobre a dívida.

**Art. 4º:** O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

**Art. 5º:** O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a contabilização dos valores no balanço geral do Município.

**Parágrafo único:** Os contribuintes que não fizerem adesão ao "Programa" ou dele forem excluídos, não

aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei, ressalvado o disposto no artigo 9º que tem aplicação geral e irrestrita.

**Art. 6º:** A adesão ao programa sujeita o contribuinte a:

I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

IV. Desistência da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver "sub judice" ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Art. 7º:** O parcelamento será rescindido pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas, inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração (três meses consecutivos ou alternados) pela fiscalização da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário, no todo ou em parte, valores que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

**Parágrafo único:** A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito integralmente, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**Art. 8º:** O prazo de adesão ao Programa será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 9º:** Os créditos do Município de Pedregulho, cujos processos individuais, ainda que relativos a mais de uma CDA que foram distribuídos judicialmente até 31 de Dezembro de 2023, após atualização do valor originário, multa e juros em **31.12.2023** que apresentem valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), considerado todo o período passível de distribuição de execuções fiscais, poderão ser cancelados "ex officio" pela Administração, uma vez que a cobrança de valores inexpressivos é antieconômica ante o custo das diligências a serem suportadas pelo Poder Público, cujo valor ultrapassar aquele que se busca arrecadar, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 2.909 de 23 de Novembro de 2020.

**Parágrafo único-** A disposição contida no "caput" fundamenta-se no disposto no inciso II do §3º do art. 14 da LRF.

**Art.10:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 19 de Janeiro de 2024

**DIRCEU POLO FILHO**

-Prefeito Municipal-

**LEI Nº 3240 DE 19 JANEIRO DE 2024.**

**"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 310.000,00, no Orçamento de 2024, altera o**

**PPA e dá outras disposições.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), para criação no exercício financeiro das seguintes dotações:

**02.07.02 - EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

11.334.2027 DESENVOLVIMENTO DO EMPREGO LOCAL

2289 FRENTE DE TRABALHO DE COMBATE AO

DESEMPREGO

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$
	<b>300.000,00</b>
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$
	<b>10.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

**020808 - CULTURA**

13.392.2042 APOIO A CULTURA

1264 CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO

266 - 44905100 - Obras e Instalações	R\$
	<b>80.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1265 REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO

22 - 44905100 - Obras e Instalações	R\$
	<b>30.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1265 REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO

406 - 44905100 - Obras e Instalações	R\$
	<b>100.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

18.541. 2020 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1224 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - MEIO AMBIENTE

410 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$
	<b>80.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020407 - ESTRADAS VICINAIS**

26.782.2022 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

1226 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ESTRADAS

411 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$
	<b>20.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Art. 2º.** Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “II e III” da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos “V e VI” da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas nos artigos 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 19 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3241 DE 19 JANEIRO DE 2024.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 39.055,13, no Orçamento de 2024, para aplicação do resíduo do FUNDEB do exercício de 2023.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 39.055,13 (TRINTA E NOVE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), para criação no exercício financeiro de dotação com as seguintes classificações:

**02.08.05 - FUNDEB**

12.361.2039 - FUNDEB - FUNDAMENTAL

2248 FUNDEB 70% - MANUTENÇÃO ENSINO

FUNDAMENTAL

31901300 Obrigações Patronais	R\$
	<b>39.055,13</b>

**Fonte / Aplicação: 92.264.2023 - EDUCAÇÃO -**

**FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da**

**Educação - Ano Anterior**

**Parágrafo único.** Serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro provenientes da parcela diferida do Fundeb do Exercício de 2023, conforme determina o art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 19 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3242 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas**

***miúdas, pronto pagamento e viagens e dá outras providências."***

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito Municipal de Pedregulho – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Fica instituída na Administração Municipal de Pedregulho/SP, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, aplicável aos detentores de cargos de provimento efetivo, em comissão e membros do Conselho Tutelar.

**Artigo 2º** - O Regime de Adiantamento de Despesas consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação e que tenham as seguintes características:

I - as extraordinárias e urgentes cuja realização não permita delongas;

II - as miúdas e de pronto pagamento;

III - as efetuadas distante da sede do Município;

IV - as que custeiam viagens, estada e alimentação do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, e dos servidores públicos, quando a serviço do Município;

V - com custas judiciais e emolumentos;

VI - com alojamento, alimentação e estada de delegações esportivas ou escolares representativas do Município;

VII - com pagamento de árbitros, taxas e outros gastos na realização de eventos desportivos patrocinados pela Prefeitura Municipal;

VIII - despesa de pequena monta com recepções, comemoração de data cívica e festiva;

IX - de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas a bibliotecas e coleções;

X - de transporte em geral;

XI - as miúdas e de pronto pagamento;

XII - as demais despesas que por qualquer outra situação, devidamente motivada na requisição do responsável e previamente aprovada pelo Chefe do Executivo, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º - Considera-se despesa extraordinária e urgente aquela cuja realização não permita esperar pelo procedimento normal da despesa.

§ 2º - Não será permitida a aquisição de equipamento e material permanente.

§ 3º - Em caso de combustível, só será permitido para veículos oficiais, desde que a quilometragem rodada entre o destino e o retorno impeça o uso do posto de combustível oficializado.

**Artigo 3º** - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento:

I - a que se fizer:

a) com despesas postais, telegramas, emolumentos,

reproduções de documentos e publicações diversas, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto, devidamente justificadas;

b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos, com quantidades restritas para uso e consumo próximo ou imediato;

c) com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

d) com transportes intermunicipal e interestadual às pessoas carentes, de conformidade com o cadastramento realizado pela Assistência Social do Município.

II - outra qualquer, desde que devidamente justificada e cuja soma seja igual ou inferior ao limite estabelecido pelo artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**Artigo 4º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO**

**Artigo 5º** - As requisições de adiantamento serão concedidas mediante solicitação de adiantamento de despesas de pronto pagamento devidamente assinada pelo servidor interessado.

**Artigo 6º** - Das requisições de adiantamento constarão necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - valor do adiantamento;

III - identificação da espécie da despesa, mencionando qual a despesa se classifica;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação, inclusive a data limite para prestação de conta;

VI - data de emissão da requisição.

**Artigo 7º** - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da emissão da Nota de Empenho. Decorrido esse período, os recursos deverão ser recolhidos ao tesouro municipal, prorrogável a pedido, por igual período, ficando, neste caso, vetado novo adiantamento até a prestação de contas.

§ 1º - Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, ou da prorrogação, conforme o caso, tem o responsável pelo adiantamento o prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar a prestação de contas, na forma legal.

§ 2º - Também será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para o responsável justificar ou sanar suposta irregularidade em sua prestação de contas.

§ 3º - Cabe ao departamento de Contabilidade notificar, por escrito, o responsável para apresentar justificativas pelo adiantamento que, no prazo referenciado no parágrafo anterior, não prestar contas ou em cuja prestação de contas for detectada alguma irregularidade.

**Artigo 8º** - Os adiantamentos serão autorizados preferencialmente até o dia 30 de novembro de cada exercício financeiro, devendo ser realizado e prestado contas, até no máximo dia 20 de dezembro.

**Artigo 9º** - É expressamente proibido utilizar recurso de adiantamento para pagamento de despesa realizada

antes de sua concessão.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO

**Artigo 10** - É expressamente proibido utilizar recurso de adiantamento para pagamento de despesa realizada antes de sua concessão.

**Artigo 11** - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Artigo 12** - Autorizado o adiantamento, será empenhado e pago preferencialmente com depósito na conta do servidor responsável ou na impossibilidade, por meio de cheque nominal a este, devendo obrigatoriamente constar no verso do cheque sua finalidade.

**Artigo 13** - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de emitir o Empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei; constatando algum erro, não se dará prosseguimento ao processo, que será devolvido com as informações e indicações dos acertos que se fizerem necessários.

**Artigo 14** - Efetuado o pagamento, a Tesouraria encaminhará o processo ao Departamento de Contabilidade, que inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta própria.

**Artigo 15** - Não se fará adiantamento:

I - Ao Servidor em férias ou afastado;

II - Ao Agente Político (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), conforme Comunicado SDG 19/2010 do TCESP;

III - Para despesa já realizada.

**Artigo 16** - Não se fará novo adiantamento:

I - a servidor em alcance;

II - a servidor responsável por dois adiantamentos;

III - a quem, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

### CAPÍTULO IV

#### DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 17** - A prestação de contas deverá ser protocolada no Departamento de Contabilidade e vir acompanhada de todos os documentos fiscais originais idôneos e devidamente quitados.

§ 1º - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante original da Nota Fiscal, Nota Fiscal Simplificada, Nota Fiscal Avulsa, Cupom Fiscal, Recibo Nota Fiscal de Prestação de Serviço, não sendo admitidos, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme o caso.

§ 2º - As despesas com táxi serão justificadas com os recibos ou comprovantes de táxi regulamentado, devidamente preenchidos com os dados do prestador do serviço e especificados os percursos.

§ 3º - As despesas com transporte disponibilizado por meio de aplicativos (Uber, Cabify, 99, etc.) serão justificadas com os comprovantes fornecidos eletronicamente pelas empresas, com indicação dos endereços de origem e destino, condutor, distância, trajeto, duração da viagem, data da viagem e valor total despendido. Referido recibo poderá ser impresso do e-mail do usuário do serviço, sendo que nessas despesas, não serão aceitos recibos emitidos pelo motorista.

§ 4º - Os Tickets de pedágio fornecidos pelas concessionárias e os recibos comuns fornecidos pelos cartórios oficiais são suficientes para a comprovação da despesa, os demais recibos comuns não serão aceitos.

§ 5º - Não serão aceitos comprovantes que contenham despesas impróprias, como bebidas alcoólicas, sobremesas, chocolates, chicletes, sorvetes, gelos e presentes entre outros.

§ 6º - As despesas realizadas com alimentação deverão primar pela economicidade, legitimidade e modicidade, devendo ser compatíveis com: espécie de refeição (café da manhã, almoço, jantar) com a descrição dos itens consumidos, com o horário de consumo mencionado na nota ou cupom fiscal.

§ 7º - No caso de viagens, deverá ser demonstrado, de maneira clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

§ 8º - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados. No caso de cursos e outros eventos deve-se apresentar o certificado, programação do evento, ou documento que comprove a efetiva participação.

§ 9º - As despesas realizadas com Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA), deverão indicar o nome completo do prestador do serviço, endereço, documento de identificação (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da inscrição no INSS, número da inscrição municipal, valor bruto, valores eventualmente retidos e valor líquido. (Instruções conforme - Comunicado SDG 19/2010 do TCE-SP).

**Artigo 18** - Não serão aceitos documentos onde não se possa identificar o credor, o serviço ou material adquirido, preenchidos de forma incorreta ou incompleta, com rasuras, que não sejam documentos fiscais idôneos, sem quitação, ou que não estejam em nome do Município de Pedregulho com seu respectivo CNPJ.

§ 1º - Não será admitido em hipótese alguma, descrições genéricas como, por exemplo: despesas ou despesas diversas, etc.;

§ 2º - No caso do Recibo, deverá o responsável pelo adiantamento procurar o Departamento de Contabilidade para que seja elaborado o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), mediante a apresentação do nome, CPF/MF, e nº identificador PIS/PASEP ou NIT do prestador de serviço.

**Artigo 19** - Não serão aceitos documentos de despesas com data anterior à data do empenho do adiantamento, posterior ao período de aplicação ou que se refira a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido.

**Artigo 20** - Os documentos comprovantes de despesas deverão conter o carimbo atestando recebimento do material e/ou serviço prestado.

**Artigo 21** - Os responsáveis por adiantamentos, que irão entrar em férias, deverão prestar contas antes de se ausentar de suas funções, mesmo se o prazo ainda não estiver vencido, cabendo ao substituto, se necessário, fazer nova solicitação, prestando contas ao deixar o cargo.

### CAPÍTULO V

#### DA DEVOUÇÃO DO SALDO

**Artigo 22** - O saldo de adiantamento não utilizado no



período de validade do adiantamento, será devolvido à conta corrente movimento, mediante guia de depósito, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

**Artigo 23** - O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, e será devolvido mediante depósito na conta da prefeitura, na forma do artigo anterior.

**Artigo 24** - O setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, fará os lançamentos necessários, juntando uma via ao processo.

**Artigo 25** - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à tesouraria preferencialmente até o dia 20 de dezembro.

**Artigo 26** - Consideram-se não prestadas as contas quando:

- I - não apresentadas no prazo previsto nesta lei;
- II - apresentadas com documentação incompleta;
- III - a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação dos dinheiros públicos.

**Artigo 27** - A ausência de prestação de contas de recursos recebidos a título de adiantamento ensejará na aplicação de correção monetária e multa incidentes sobre o valor do numerário recebido pelo servidor e tendo por base a data em que a prestação de contas deveria ter ocorrido.

§ 1º - A correção monetária será efetuada mediante a aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 2º - A multa de que trata o caput deste artigo será cobrada à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Artigo 28** - Se as contas foram consideradas em ordem, o Controle Interno certificará o fato, emitindo parecer sobre a regularidade da prestação de contas e encaminhará o processo ao setor de Contabilidade, para arquivá-lo em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

**Artigo 29** - As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidades com as normas da presente Lei, serão glosadas, devendo o tomador do adiantamento ser notificado por escrito para proceder o recolhimento ao Tesouro Municipal, das importâncias glosadas, em até 03 (três) dias úteis da data da Notificação.

**Artigo 30** - Não sendo cumprida as obrigações dispostas nesta lei, após vencidos todos os prazos estabelecidos, o Controle Interno remeterá, no dia seguinte, as Notificações de irregularidades, ao Gabinete, devidamente informado para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

**Artigo 31** - Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá disciplinar a execução da presente Lei por Decreto.

**Artigo 32** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Pedregulho, 19 de Janeiro de 2024.

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 3243 DE 19 JANEIRO DE 2024.

**“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para reforma do Velório Municipal, no valor de R\$ 729.125,81, no Orçamento de 2024, e dá outras disposições.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), para criação da seguinte dotação:

**020401 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.2014 - SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

2294 - REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL

44905100 Obras e Instalações

**R\$**

**400.000,00**

**Fonte / Aplicação: 92.801.5005 - Emenda nº**

**2023.3537008.50055 - Reforma do Velório Municipal**

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de exercício anterior na fonte 02 - Recursos Estaduais, emenda parlamentar nº 2023.3537008.50055.

**Art. 2º.** Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 329.125,81 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para criação da seguinte dotação:

**020401 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.2014 - SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

2294 - REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL

44905100 Obras e Instalações

**R\$**

**329.125,81**

**Fonte / Aplicação: 01.100.5005 - Contrapartida**

**Emenda nº 2023.3537008.50055 - recursos próprios**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

**020402 - OBRAS**

15.451.2015 OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1212 PAVIMENTAÇÕES E RECAPEAMENTOS URBANOS

90 - 44905100 - Obras e Instalações

**R\$**

**200.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020407 - ESTRADAS VICINAIS**

26.782.2022 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

1226 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -  
ESTRADAS

411- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente **R\$**  
**80.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**  
**020701 - TURISMO**

23.695.2029 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

1235 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - TURISMO

413 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$**  
**49.125,81**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**TOTAL** **R\$**  
**329.125,81**

**Art. 3º.** Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 19 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3244 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO  
MUNICIPAL EM CONCEDER  
REAJUSTE SALARIAL AO  
FUNCIONALISMO PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**DIRCEU POLO FILHO**, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais atribuídos aos agentes políticos não eletivos e os vencimentos mensais atribuídos aos servidores públicos do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, cujos contratos estejam em vigência na data de sua publicação, ficam revistos no percentual de 3,71% a título de Revisão Geral Anual, conforme prevê o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** O índice utilizado para a revisão prevista no art. 1º, foi o INPC - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos doze meses do ano de 2023.

**§ 2º.** Além do percentual previsto no "caput" do art. 1º, será concedido, apenas aos servidores públicos do Município de Pedregulho, um aumento de 6,29% à título de aumento real.

**§3º.** O percentual previsto no caput do artigo 1º, e § 2º., aplicar-se-á a remuneração paga aos conselheiros tutelares do município, inclusive o aumento no vale alimentação previsto no art. 2º., e ao vale refeição na forma estabelecida no art. 4º, ambos desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar

em 200,00 (duzentos reais), mensais, o valor pago à título de vale alimentação, em prol de todos os servidores municipais, cujo pagamento terá natureza indenizatória e se dará através de crédito em cartão magnético.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, à título de incentivo, conceder, mensalmente, incentivo financeiro no valor de R\$. 200,00 (duzentos reais), de natureza indenizatória, aos empregados públicos ocupantes de cargo efetivo que, cumulativamente, atendam, no mês anterior ao pagamento, os seguintes requisitos:

**I** - ser assíduo no trabalho e não apresentar no mês que antecede o pagamento nenhuma falta justificada ou injustificada ao trabalho;

**II** - ser pontual no cumprimento de suas obrigações, cumprindo integralmente as horas diárias de trabalho, registrando corretamente o início, término e os intervalos ao trabalho - interjornada e intrajornada.

**III** - não ter sofrido qualquer penalidade (advertência ou suspensão).

**IV** - não estar respondendo à Processo Administrativo Disciplinar

**Parágrafo Único.** O gozo de faltas abonadas não afeta o direito ao recebimento do abono.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à todos os servidores públicos um aumento no vale refeição no valor de R\$. 5,00 (cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento se dará por meio de crédito em cartão magnético, por meio de empresa contratada e/ou por meio de convênio à ser celebrado com o Sindicato representante dos servidores e empregados públicos de Franca e Região, cuja natureza da verba será indenizatória.

**Art. 5º.** Fica unificado no quadro de servidores efetivos do Município de Pedregulho o salário base dos profissionais da educação - **PROFESSORES - PEB I E PEB II**, com carga horária de 30 horas semanais (PEB I E PEB II), bem como fica unificada em 20 horas semanais a carga horária dos pedagogos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 19 de Janeiro de 2024.**

**Dirceu Polo Filho**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3245 DE 19 JANEIRO DE 2024.**

**"Autoriza a abertura de  
crédito adicional suplementar  
para reforma da área de lazer  
do bairro Santa Luzia, no  
valor de R\$ 115.000,00, no  
Orçamento de 2024, e dá  
outras disposições."**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,



**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica aberto, no orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), para reforço da seguinte dotação:

020601 - ESPORTE E LAZER	
27.812.2025 OBRAS DE ESPORTE E LAZER	
1269 CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR NUCLEOS DE ESPORTE E LAZER	
412 - 44905100 Obras e Instalações	<b>R\$</b>
	<b>115.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

**020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
1265 REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO	
406 - 44905100 - Obras e Instalações	<b>R\$</b>
	<b>50.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020601 - ESPORTE E LAZER**

27.812.2026 FAZENDO ESPORTE FAZEMOS SAÚDE	
2225 REALIZAÇÃO DE JOGOS, CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS	
152 - 33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	<b>R\$</b>
	<b>5.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020601 - ESPORTE E LAZER**

27.812.2026 FAZENDO ESPORTE FAZEMOS SAÚDE	
2225 REALIZAÇÃO DE JOGOS, CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS	
153 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	<b>R\$</b>
	<b>10.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020701 - TURISMO**

23.695.2029 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	
1236 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOCAIS TURÍSTICOS	
155 - 44905100 - Obras e Instalações	<b>R\$</b>
	<b>50.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Art. 2º.** Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Pedregulho, 19 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Decretos**

**DECRETO Nº. 3705 DE 20 DE JANEIRO DE 2024.**

**"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES"**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), para reforço de dotação para atendimentos das despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 3238/2024, nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.2045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2266 MANUTENÇÃO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	
328 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>R\$ 48.100,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.302.3021 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - RECURSOS PRÓPRIOS**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
1251 REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
288 - 33903000 - Material de Consumo	<b>R\$ 20.000,00</b>
289 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.301.3010 ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS**

020902 - CANIL	
10.304.2050 PROTEÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZOONOSES	
2271 CASTRAÇÃO ANIMAL	
348 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>R\$ 8.100,00</b>

**Fonte / Aplicação: 01.310.0000 SAÚDE-GERAL TOTAL R\$ 48.100,00**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10.01.2024, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 3706 DE 20 JANEIRO DE 2024.**

**"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais,**



**no valor de R\$ 310.000,00, no Orçamento de 2024, altera o PPA e dá outras disposições.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), para criação no exercício financeiro das seguintes dotações:

**02.07.02 - EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

11.334.2027 DESENVOLVIMENTO DO EMPREGO LOCAL

2289 FRENTE DE TRABALHO DE COMBATE AO

DESEMPREGO

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$ 300.000,00**

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 10.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

**020808 - CULTURA**

13.392.2042 APOIO A CULTURA

1264 CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO

266 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$ 80.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1265 REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA

ADMINISTRAÇÃO

22 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$ 30.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1265 REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA

ADMINISTRAÇÃO

406 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$ 100.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

18.541. 2020 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1224 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - MEIO

AMBIENTE

410 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 80.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020407 - ESTRADAS VICINAIS**

26.782.2022 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

1226 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -

ESTRADAS

411 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 20.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Art. 2º.** Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “II e III” da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos “V e VI” da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas nos artigos 1º.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 3707 DE 20 JANEIRO DE 2024.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 39.055,13, no Orçamento de 2024, para aplicação do resíduo do FUNDEB do exercício de 2023.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 39.055,13 (TRINTA E NOVE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), para criação no exercício financeiro de dotação com as seguintes classificações:

**02.08.05 - FUNDEB**

12.361.2039 - FUNDEB - FUNDAMENTAL

2248 FUNDEB 70% - MANUTENÇÃO ENSINO

FUNDAMENTAL

31901300 Obrigações Patronais **R\$ 39.055,13**

**Fonte / Aplicação: 92.264.2023 - EDUCAÇÃO -**

**FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da**

**Educação - Ano Anterior**

**Parágrafo único.** Serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro provenientes da parcela diferida do Fundeb do Exercício de 2023, conforme determina o art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 3708 DE 20 JANEIRO DE 2024.**

**“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para reforma do Velório**

**Municipal, no valor de R\$ 729.125,81, no Orçamento de 2024, e dá outras disposições.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), para criação da seguinte dotação:

**020401 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.2014 - SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

2294 - REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL

44905100 Obras e Instalações **R\$ 400.000,00**

**Fonte / Aplicação: 92.801.5005 - Emenda nº**

**2023.3537008.50055 - Reforma do Velório Municipal**

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de exercício anterior na fonte 02 - Recursos Estaduais, emenda parlamentar nº 2023.3537008.50055.

**Art. 2º.** Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 329.125,81 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para criação da seguinte dotação:

**020401 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.2014 - SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

2294 - REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL

44905100 Obras e Instalações **R\$ 329.125,81**

**Fonte / Aplicação: 01.100.5005 - Contrapartida**

**Emenda nº 2023.3537008.50055 - recursos próprios**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

**020402 - OBRAS**

15.451.2015 OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1212 PAVIMENTAÇÕES E RECAPEAMENTOS URBANOS

90 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$ 200.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020407 - ESTRADAS VICINAIS**

26.782.2022 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

1226 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES -

ESTRADAS

411- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 80.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020701 - TURISMO**

23.695.2029 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

1235 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - TURISMO

413 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$ 49.125,81**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**TOTAL R\$ 329.125,81**

**Art. 3º.** Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “II e III” da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos “V e VI” da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 3709 DE 20 JANEIRO DE 2024.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforma da área de lazer do bairro Santa Luzia, no valor de R\$ 115.000,00, no Orçamento de 2024, e dá outras disposições.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), para reforço da seguinte dotação:

020601 - ESPORTE E LAZER

27.812.2025 OBRAS DE ESPORTE E LAZER

1269 CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR NUCLEOS DE ESPORTE E LAZER

412 - 44905100 Obras e Instalações **R\$ 115.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

**020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1265 REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA

ADMINISTRAÇÃO

406 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$ 50.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020601 - ESPORTE E LAZER**

27.812.2026 FAZENDO ESPORTE FAZEMOS SAÚDE

2225 REALIZAÇÃO DE JOGOS, CAMPEONATOS E

EVENTOS ESPORTIVOS



152 - 33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **R\$ 5.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020601 - ESPORTE E LAZER**

27.812.2026 FAZENDO ESPORTE FAZEMOS SAÚDE  
2225 REALIZAÇÃO DE JOGOS, CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS

153 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **R\$ 10.000,00**  
- PESSOA JURÍDICA

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020701 - TURISMO**

23.695.2029 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL  
1236 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOCAIS TURÍSTICOS

155 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$ 50.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Art. 2º.** Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 3710 DE 20 JANEIRO DE 2024.**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para reforma da Cozinha Piloto, no valor de R\$ 118.600,00, no Orçamento de 2024, e dá outras disposições."**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 a ação "1246 REFORMA DA COZINHA PILOTO" no programa de governo "12.306.2035 MERENDA ESCOLAR" da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade Executora "020803 ENSINO FUNDAMENTAL", na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 118.600,00 (CENTO E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) com as seguintes classificações orçamentárias:

**020803 - ENSINO FUNDAMENTAL**

12.306.2035 MERENDA ESCOLAR  
1246 REFORMA DA COZINHA PILOTO

44905100 Obras e Instalações **R\$ 118.600,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**Parágrafo Único.** Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

**020402 - OBRAS**

15.451.2015 OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
1215 IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS  
93 - 44905100 - Obras e Instalações **R\$ 30.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020403 - HABITAÇÃO**

16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR  
2290 REFORMA DE RESIDENCIAS DE PESSOAS CARENTES  
99 - 33903000 - Material de Consumo **R\$ 20.000,00**

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL**

**020403 - HABITAÇÃO**

16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR  
2290 REFORMA DE RESIDENCIAS DE PESSOAS CARENTES  
100 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL R\$ 20.000,00**

**020601 - ESPORTE E LAZER**

27.812.2025 OBRAS DE ESPORTE E LAZER  
1263 REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER  
142 - 33903000 - Material de Consumo

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL R\$ 20.000,00**

**020601 - ESPORTE E LAZER**

27.812.2025 OBRAS DE ESPORTE E LAZER  
1263 REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER  
143 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL R\$ 20.000,00**

**020702 - EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

11.333.2028 QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR  
2229 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR  
177 - 33903000 - Material de Consumo

**Fonte / Aplicação: 01.110.0000 GERAL R\$ 8.600,00**



**Art. 3º.** Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “II e III” da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos “V e VI” da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2024.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

.....

**Republicação****LEI Nº. 3230 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, celebrando contrato para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.”*

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito do Município de Pedregulho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, a firmar convênio com pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, para celebração de contrato para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, conforme Minuta anexa e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 08 de dezembro de 2023.

Dirceu Polo Filho  
Prefeito Municipal

**MINUTA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20XX PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E \_\_\_\_\_, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº \_\_\_\_/20XX.

\_\_\_\_\_, Órgão Público, com sede na R. Cel. André Vilela, S/N - Centro, Pedregulho/SP, inscrita no CNPJ nº. 45.318.466/0001-78, neste ato representado, pelo seu Prefeito, Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ SP, portador do RG nº.

\_\_\_\_\_ e CPF/ME nº. 288.310.748-30, doravante denominada \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, com inscrições no CNPJ/ME: \_\_\_\_\_, Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Municipal nº. \_\_\_\_\_, e com Unidade de Operação em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ME nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF/ME nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei n o 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas, constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;

c) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela CONTRATANTE, em todas as plataformas utilizadas pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando ao portal da Contratada \_\_\_\_\_, com a possibilidade de perfil no \_\_\_\_\_ e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

c.1) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas sub cláusulas, à CONTRATADA ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da CONTRATANTE, caso seja inserida na publicação/divulgação.



c.2) Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação.

d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;

- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela CONTRATANTE;

g) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

j) Disponibilizar cursos de qualificação, na modalidade Educação à Distância, para os estagiários por meio da contratada \_\_\_\_\_;

k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

l) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

m) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONTRATANTE:

a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) Transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que sejam transferidos aos estagiários no o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

g) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea “f” supra para que a CONTRATADA realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da CONTRATANTE esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a CONTRATADA seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela CONTRATANTE dos valores despendidos pela CONTRATADA;



- h) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal [https://\\_\\_\\_\\_\\_](https://_____), com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente a Contratada \_\_\_\_\_ para obtenção;
- n) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- r) Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- s) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

t) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 4ª - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de R\$80,00 (Oitenta reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante depósito a ser realizado em conta corrente indicada na nota fiscal a ser enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

5.1. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal no prazo ora informado deverá emitir o documento no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento da nota fiscal.

5.2. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea “ k ” da cláusula 3ª.

5.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

5.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e suas sub cláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), correção monetária (INPC) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

6.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - O valor global estimado do Contrato é de R\$266.400,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio + Transpor te	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Médio	30	12	R\$660,0	00,00	R\$80,00	22.200,00	266.400,00
		0					22.200,00	266.400,00

CLÁUSULA 8ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: XXX; Elemento de Despesa: XXX

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 11ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

11.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

11.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

11.3. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da contratada\_\_\_\_\_, disponível no website: [https://\\_\\_\\_\\_\\_/](https://_____/) e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

11.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

11.5. O não cumprimento do disposto na Cláusula 11ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades das Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

12.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

12.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 13ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 14ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 16ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 17ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 18ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA 19ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: \_\_\_\_\_/ E-mail: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados): Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, E-mail: [gabinete@pedregulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedregulho.sp.gov.br)

19.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

19.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

19.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

19.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

19.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

19.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

19.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

19.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

19.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

19.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

19.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

19.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
- c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

19.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

19.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser



ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

(I) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;

(II) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais;

(III) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

19.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 20ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 21ª – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 22ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Franca SP, Estado de São Paulo renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando às partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pedregulho/SP, xx de \_\_\_\_\_ de 20xx.



Contratante

Assinatura e Carimbo

Contratada

Assinatura e Carimbo

Testemunha 01. Nome Completo, RG e CPF e assinatura;

Testemunha 02. Nome Completo, RG e CPF e assinatura.

Pedregulho, 08 de dezembro de 2023.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: dc4b-2160-413d-0758

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedregulho (SP), Edição nº 11, ano I, veiculado em 22 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA MARTINS (CNPJ) em 22/01/2024 às 18:35:50 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/dc4b-2160-413d-0758>